



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

RECEBIDO

Em 19/12/2011
[Handwritten signature]

**Lei nº 232/2011
De 09 de Dezembro 2011**

“Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Assistência Social, no Município de Amparo do São Francisco-SE.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

- I- Recursos provenientes da transferência do Fundo Estadual de Assistência Social.
- II- Dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcórrer de cada exercício.
- III- Dotações, Auxílios, Contribuições, Subvenções e Transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais.
- IV- Receitas de Aplicações Financeiras de recursos do Fundo, realizada na forma da Lei.
- V- As Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos, das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de Lei e de convênios no setor.
- VI- Produtos de Convênios firmados com outras entidades financiadoras.
- VII- Receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município, no âmbito da Assistência Social.
- VIII- Recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Municipal.
- IX- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A Dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de

[Handwritten signature]



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os Recursos que compõem o Fundo serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação- "Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS".

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A Proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS- constará do Plano de Governo do Município.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º - Os Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicados em:

- I- Financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social ou por órgãos conveniados.**
- II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social.**
- III- Financiamento de programas e projetos previstos no plano municipal de assistência social, consolidados pelo Município e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.**
- IV- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.**
- V- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social.**
- VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social.**
- VII- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.**
- VIII- Participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto nas LEIS nº 016/1990 de 26 de Março 1990 e 043/1993 de 26 de Fevereiro 1993.**

Art. 5º - O Repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registrados no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

Parágrafo Único - As Transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a Legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

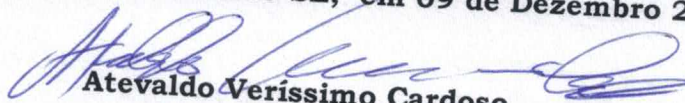
Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 7º- Para atender as despesas decorrentes da implantação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.000.00 (Hum mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I à IV, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco-SE, em 09 de Dezembro 2011.


Atevaldo Veríssimo Cardoso
Prefeito Municipal

Certidão:

Certifico que a presente Lei foi afixada no Quadro de Avisos e Publicações desta Prefeitura Municipal, para conhecimento geral.


Hélio Barros Rocha

Secretário de Administração